EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N° 8.343, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Estadual nº 6.439, de 14 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Assistência.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ** estatui e seu Presidente, nos termos do § 7° do art. 108 da Constituição do Estado do Pará promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º, o *caput* e o § 1º do art. 2º, o art. 10, o *caput* do art. 12, o inciso I do art. 16, o art. 20-A, o art. 20-B e o art. 21 da Lei nº 6.439, de 14 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano IASEP, compreendendo a área de Saúde, destinado aos servidores ativos e inativos da Administração Direta, de quaisquer dos Poderes do Estado do Pará, suas Autarquias e Fundações, aos militares ativos e inativos, aos ocupantes exclusivamente de cargos em comissão e funções temporárias, seus dependentes, os pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará, mediante adesão facultativa dos interessados, disciplinando seus benefícios e o respectivo custeio."

"Art. 2º A assistência à saúde dos segurados e dependentes do Plano IASEP prestada através de serviços próprios ou credenciados a serem definidos em regulamento e compreende os serviços de assistência ambulatorial, hospitalar e domiciliar.

§ 1º Os serviços de assistência à saúde contarão com a contribuição dos segurados e do Estado, das Autarquias e Fundações Estaduais, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas Estaduais e Organizações Sociais, a serem definidos em regulamento, por ato do Chefe do Poder Executivo, observado o equilíbrio financeiro e atuarial."

"Art. 10. Suspende-se a condição de segurado dos serviços e benefícios da assistência saúde, os servidores que se encontrem à disposição ou cedidos a órgãos ou entidades federal, municipal ou privado, que deixem de ser remunerados pelo Estado."

"Art. 12. O período de carência é o lapso de tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais e sucessivas, indispensáveis para que o segurado titular e seus dependentes percebam os benefícios na área de saúde.

(...)"

"Art. 16. (...)

I - do servidor ativo e do militar ativo, a remuneração total, assim entendida como vencimentos, subsídios, os soldos, acrescido das gratificações e adicionais de qualquer natureza, excluindo-se o 13º (décimo terceiro) salário, as indenizações e auxílios;

(...)"

"Art. 20-A. As normas, limites, prazos, carências e condições em geral, inclusive referentes à extensão dos serviços de saúde ofertados, bem como definição de reajustes, valor e forma de contribuição, serão definidos, de maneira fundamentada, por meio de Resolução do Conselho de Administração do IASEP, que preservará o equilíbrio financeiro, orçamentário e atuarial do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará."

"Art. 20-B. O regulamento do Plano IASEP será revisto, quando necessário, através de resolução do Conselho Administrativo do IASEP e ficará sujeito à homologação por decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual sempre que se trate de revisão dos serviços e das fontes de custeio do Plano."

"Art. 21. Todos os beneficiários referidos no art. 5º desta Lei, habilitados para receber a prestação de assistência à saúde, que almejam os benefícios assistenciais no âmbito do Estado do Pará, deverão manifestar sua opção pela adesão como segurado ao Plano, mediante requerimento específico dirigido ao IASEP."

Art. 2º Ficam acrescidos o § 3º ao art. 2º, inciso III e alínea "a" ao art. 5º, o art. 20-C, o parágrafo único ao art. 21 e o art. 21-A e parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

§ 3º Quando excederem as cotas anuais definidas ao segurado do Plano IASEP ocorrerá a coparticipação nos valores referentes a exames, consultas e procedimentos, na forma a ser definida no regulamento de que trata o § 1º."

"Art. 5º (...)

(...)

III - na qualidade de segurado especial:

a) os pensionistas do Sistema de Previdência Estadual, que não poderão incluir qualquer dependente."

"Art.20-C. Ficam assegurados todos os direitos dos segurados inscritos regularmente até a data de início de vigência desta Lei."

"Art. 21. (...)

Parágrafo único. Fica vedada a cobertura de qualquer serviço ou beneficio de assistência à saúde a usuário inscrito no Plano IASEP, a ser realizado fora do âmbito do Estado do Pará."

"Art. 21-A. Fica assegurada a permanência do titular, cônjuge e dependentes já inscritos no Plano IASEP, vedadas novas inscrições após o período de cento e oitenta dias após o início da vigência desta Lei, limitadas à titulares, cônjuges e dependentes legais.

Art. 3° Fica alterada a denominação e sigla do Plano de Assistência - Plano Assist, para Plano IASEP, devendo essa mudança ser processada em todo o texto da Lei nº 6.439, de 14 de janeiro de 2002, quando for necessário.

Art. 4º Ficam revogados o § 2º do art. 2º, o art. 2º-A; a alínea "e" do inciso I e as alíneas "d" e "g" do inciso II do art. 5º; o *caput* e §§ 1º e 2º do art. 15-A; as alíneas "b" e "c" do art. 15-B e os §§ 3º e 4º do art. 16 da Lei nº 6.439, de 14 de janeiro de 2002.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 28 DE JANEIRO DE 2016.

DEPUTADO FERNANDO COIMBRA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, em exercício

Protocolo 922044

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 130/2016-CCG DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2016/31064,

R E S O L V E:

autorizar ALICE VIANA SOARES MONTEIRO, Secretária de Estado de Administração, a viajar para Brasília-DF, no período de 28 a 30 de janeiro de 2016, a fim de participar de reunião junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para tratar de assuntos relacionados ao Seminário Internacional de Compras Públicas Estaduais, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência da titular, RUTH DE FÁTIMA AMBRÓSIO LIMA PINA, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 DE JANEIRO DE 2016.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 131/2016-CCG DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2016/12124,

R E S O L V E:

exonerar CARLOS EDUARDO CARVALHO DE MATTOS VIEIRA do cargo em comissão de Diretor de Seccional, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Polícia Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 DE JANEIRO DE 2016.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 132/2016-CCG DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2016/12124,

R E S O L V E:

nomear RAYRTON CARNEIRO SANTOS para exercer o cargo em comissão de Diretor de Seccional, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Polícia Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 DE JANEIRO DE 2016.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 133/2016-CCG DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2016/13564,

R E S O L V E:

exonerar SIMONE EDORON MACHADO ARAUJO do cargo em comissão de Diretor, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Polícia Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 DE JANEIRO DE 2016.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 134/2016-CCG DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2016/13564,

R E S O L V E:

exonerar MÔNICA MEDEIROS DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Integrante de Comissão Permanente de PAD, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Polícia Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 DE JANEIRO DE 2016.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 135/2016-CCG DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2016/13564,

R E S O L V E:

nomear SIMONE EDORON MACHADO ARAÚJO para exercer o cargo em comissão de Integrante de Comissão Permanente de PAD, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Polícia Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 DE JANEIRO DE 2016.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 136/2016-CCG DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2016/13564,

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br
Data: Sexta-feira, 29 de Janeiro de 2016 às 0:00:00